LEI MUNICIPAL Nº 557/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR ASSESSORIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Pedro canário, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoa física, com objetivo de auxiliar a Promotoria de Justiça do Ministério Público de Pedro Canário-ES.

ART. 2º - O Período de contratação será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

ART. 3º - O valor estabelecido para contratação será de R$ 500,00 (Quinhentos reais), mensais.

ART. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente para cobertura da despesa objeto desta Lei.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em, 01 de Julho de 1998

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

ART. 5º - Em cumprimento ao disposto a Lei Federal nº 4.320/64, a Sociedade Pestalozzi de Pedro Canário, deverá prestar contas dos recursos recebidos até 31 de dezembro do ano em que recebeu subvenção.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em, 01 de Julho de 1998

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete